



PROJETO DE LEI N.º 003, DE 12 MARÇO DE 2026

Institui a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de janeiro como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º A revisão geral anual tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo das remunerações dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata esta Lei será concedida mediante lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observados:

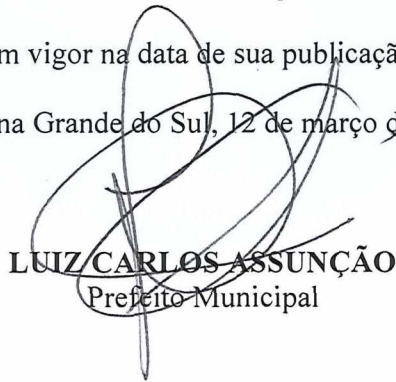
- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – os limites e condições estabelecidos pela legislação fiscal vigente;
- III – os índices oficiais de inflação apurados no período correspondente;
- IV – as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A instituição da data-base não gera direito automático à concessão de índice de revisão, ficando sua implementação condicionada à aprovação de lei específica.

Art. 5º A revisão geral anual deverá observar, quando aplicável, os princípios da isonomia e da uniformidade, incidindo sobre todos os servidores públicos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 12 de março de 2026.


LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 23/03/2026

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 23/03/2026

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 12 MARÇO DE 2026

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que institui a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito da Administração Pública Municipal, um marco temporal fixo para a análise da recomposição remuneratória dos servidores, garantindo maior previsibilidade administrativa, transparência na gestão de pessoal e uniformidade no tratamento das políticas remuneratórias do funcionalismo público.

A medida encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observadas as particularidades da organização administrativa e as condições financeiras do ente público.

Nesse contexto, a instituição de uma data-base municipal busca organizar o processo de discussão e eventual concessão da revisão remuneratória, permitindo que o Poder Executivo realize, de forma planejada e responsável, a avaliação dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes da medida.

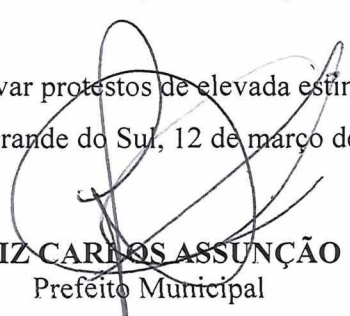
Cumprе destacar que a presente proposta não estabelece índice automático de revisão, tampouco gera direito adquirido à concessão de reajuste remuneratório. A eventual implementação da revisão geral anual continuará condicionada à edição de lei específica, bem como à observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e dos limites impostos pela legislação fiscal vigente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a instituição da data-base constitui instrumento de aperfeiçoamento da gestão administrativa, contribuindo para a organização do planejamento fiscal e para o fortalecimento do diálogo institucional entre a Administração Pública e os servidores municipais.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campina Grande do Sul, 12 de março de 2026.


LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 09/2026

Institui a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando instituir a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências

Após a entrada na Casa, em 16/03/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 16/03/2026, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Página 1 de 3



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 09/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Ismael Moraes
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 09/2026

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Ismael Moraes
Relator


Cleber Castro
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 009/2026

Institui a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que institui o mês de janeiro como data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional.

A proposição estabelece que a revisão geral anual será concedida mediante lei específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites da legislação fiscal vigente e os índices oficiais de inflação, consignando, ainda, que a instituição da data-base não gera direito automático à concessão de reajuste remuneratório.

A justificativa destaca que a medida visa conferir maior previsibilidade, transparência e organização ao processo de revisão remuneratória, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o projeto de lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo posteriormente remetido a esta Comissão, nos termos do regimento interno.

É o necessário a relatar.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

*III - as proposições referentes a **servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;***

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

Nos termos do artigo 48, inciso II, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre proposições que impliquem repercussão financeira ao erário, especialmente aquelas relacionadas à remuneração de servidores públicos.

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, por versar sobre assunto de interesse local e sobre a organização administrativa, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição não implica, por si só, aumento de despesa pública, uma vez que se limita a instituir marco temporal para eventual revisão geral anual das remunerações, sem fixação de índice ou concessão imediata de reajuste.

Com efeito, o próprio texto legal condiciona a implementação da revisão à edição de lei específica, bem como à observância da disponibilidade



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

orçamentária e financeira e dos limites estabelecidos pela legislação fiscal vigente, afastando a geração automática de impacto financeiro.

Nesse sentido, a instituição da data-base configura medida de natureza organizacional e de planejamento administrativo, destinada a conferir maior previsibilidade e racionalidade ao processo de revisão remuneratória, sem criar obrigação imediata de despesa.

Ademais, a previsão expressa de observância das normas da legislação fiscal, aliada à exigência de lei específica para eventual concessão de revisão, assegura a compatibilidade da medida com os instrumentos de planejamento orçamentário e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Importa destacar, ainda, que a fixação de data-base contribui para o aprimoramento da gestão pública, permitindo ao Poder Executivo programar com antecedência a análise de impactos financeiros e a adequação das políticas remuneratórias às condições fiscais do Município.

Dessa forma, não se identifica, sob o prisma orçamentário e financeiro, qualquer óbice à tramitação da matéria.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Cleverson Dalprá

Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 008/2026**

PARTE DISPOSITIVA

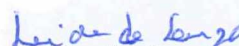
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram o vereador Cleverson Dalprá (relator) e a vereadora Leide de Souza (membro).

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Marcelo Olegário
Presidente da Comissão


Cleverson Dalprá
Relator


Leide de Souza
Membro